



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . " 140\$	" 80\$
A 2.ª série . . . " 120\$	" 70\$
A 3.ª série . . . " 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Decreto n.º 40 902 — Autoriza o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a celebrar contrato para a obra de trabalhos de reparação e adaptação de edifícios no batalhão de caçadores pára-quedistas, em Tancos.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 079 — Aumenta com um lugar de copista o quadro do pessoal auxiliar da 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 903 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introdúz alterações no orçamento das receitas do Estado e no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 40 902

Considerando que foi adjudicada à firma António do Amaral & Filho a obra de trabalhos de reparação e adaptação de edificios no batalhão de caçadores pára-quedistas, em Tancos;

Considerando que para execução de tal obra estão fixados prazos de entrega, que abrangem parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho para a obra de trabalhos de reparação e adaptação de edificios no batalhão de caçadores pára-quedistas, em Tancos, no decurso dos anos económicos de 1956 e 1957, no valor total de 3:565.797\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos de reparação e adaptação a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica despendir com pagamentos relativos à obra contratada mais de 1:000.000\$ no corrente ano e de 2:565.797\$10, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1956.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Fernando dos Santos Costa*—*António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 16 079

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado com um lugar de copista o quadro do pessoal auxiliar da 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto.

Ministério da Justiça, 14 de Dezembro de 1956.—
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 175.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis» :

Da alínea a) «Mantas, roupas de cama, toalhas e enxergas» para a alínea b) «Outras aquisições»

8.000,500

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Dezembro de 1956.—O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 903

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 89.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . .	—	15.000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 2) «Telefones» . . .	+	15.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 256.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . .	—	500\$00
Para o artigo 255.º, n.º 2) «Telefones» . . .	+	500\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 271.º, n.º 1) «Móveis» . . .	—	4.500\$00
Para o artigo 272.º, n.º 2) «De móveis» . . .	+	4.500\$00

No capítulo 24.º:

Artigo 516.º, n.º 1) «Para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral...»:		
Da alínea a) «Vencimentos e salários a pessoal» . . .	—	360.000\$00
Para a alínea b) «Material e outras despesas» . . .	+	360.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 1.º:

Do artigo 9.º, n.º 1) «Abono para despesas de representação dos adidos navais — Em Washington» . . .	—	20.000\$00
Para o artigo 10.º, n.º 1) «Ajudas de custos, alínea d) «Representantes do Ministério em congressos, ...» . . .	+	20.000\$00
Do artigo 12.º, n.º 1), alínea a) «Manutenção dos serviços dos adidos navais ...» . . .	—	40.000\$00
Para o artigo 11.º, n.º 1), alínea a) «Passagens e outras despesas de transporte dos adidos navais, ...» . . .	+	40.000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 19.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros, ...» . . .	—	450.000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 2) «Subsídio para alimentação ...» . . .	+	450.000\$00
Do artigo 39.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros, ...» . . .	—	800.000\$00
Para o artigo 40.º, n.º 3) «Subsídio para alimentação de sargentos ...» . . .	+	800.000\$00
Do artigo 105.º, n.º 5) «Embalagens para a expedição de mantimentos, ...» . . .	—	25.450\$00
Para o artigo 103.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Tanoaria e vasilhame» . . .	+	25.450\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 64.º «Construções e obras novas», n.º 2), alínea a) «Estradas submersíveis ...» . . .	—	6.000\$00
---	---	-----------

Do artigo 66.º, n.º 1) «De imóveis»:

Alínea b) «Estradas submersíveis, ...» . . .	—	16.000\$00
Alínea c) «Pontes e pontões» . . .	—	15.000\$00

Para o artigo 64.º «Construções e obras novas», n.º 3), alínea a) «Lagos, lagoas, ...» . . . + 37.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 11.º:

Do artigo 99.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» . . .	—	33.684\$00
Para o artigo 100.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 1) «Gratificações pelo exercício de regências ...» . . .	+	27.944\$00
N.º 2) «Gratificações pelo serviço de exames» . . .	+	5.740\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 55.º, n.º 1) «Móveis» . . .	—	3.000\$00
Para o artigo 56.º, n.º 1) «De móveis» . . .	+	3.000\$00
Do artigo 423.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» . . .	—	95.000\$00
Para o artigo 424.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . .	+	95.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 53.º, n.º 5) «Campanhas e tratamentos de sanidade vegetal» . . .	—	8.000\$00
Para o artigo 52.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...» . . .	+	8.000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 239.º, n.º 3) «Transportes» . . .	—	4.200\$00
Para o artigo 238.º, n.º 1) «Luz, ...» . . .	+	4.200\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 55.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:		
Continente . . .	—	5.000\$00
Açores . . .	—	5.000\$00
Cabo Verde . . .	—	5.000\$00
	—	15.000\$00

Para o artigo 56.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, ...» . . .	+	15.000\$00
Do artigo 78.º, n.º 1) «Móveis» . . .	—	10.000\$00
Para o artigo 79.º, n.º 3) «De móveis» . . .	+	10.000\$00
Do artigo 87.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» . . .	—	114.000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, ...» . . .	+	23.000\$00
Para o artigo 89.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio de residência, ...» . . .	+	91.000\$00
Do artigo 99.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» . . .	—	67.500\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio de residência, ...» . . .	+	67.500\$00
Do artigo 110.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» . . .	—	2.200\$00
Para o artigo 112.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio de residência, ...» . . .	+	2.200\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 1.º:

Artigo 5.º «Despesas de conservação ...»:		
Do n.º 2) «De móveis» . . .	—	6.000\$00
Para o n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor ...» . . .	+	6.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 64.º, n.º 2) «Para pagamento das cédulas de presença ...» . . .	—	10.000\$00
Para o artigo 62.º, n.º 1) «Luz, ...» . . .	+	10.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 73.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . .	—	6.000\$00
Para o artigo 71.º, n.º 1) «Luz, ...» . . .	+	6.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 83.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . .	—	18.600\$00
Para o artigo 81.º, n.º 1) «Luz, ...» . . .	+	8.000\$00
Para o artigo 82.º, n.º 2) «Telefones» . . .	+	10.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 56:260.242\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério do Interior

Capítulo 8.º «Serviços de saúde pública»:

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 106.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios ... — Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa» 156.295\$70

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública»:

Direcção-Geral da Assistência

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea g) «Assistência à família ...» 1.408.261\$80

Capítulo 11.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 150.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 400.000\$00
1.964.557\$50

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Diferença de vencimentos a abonar ao chefe do Gabinete, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935» 5.261\$40

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção»:

Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional

Artigo 30.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea b) «Para conceder, ... dos estabelecimentos jurisdicionais de menores ...» 600.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 186.º, n.º 2) «Luz, ...» 3.500\$00

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa

Artigo 203.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...» 900.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Direcção-Geral

Artigo 297.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância ...» 2:552.612\$80

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 306.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...» 500\$00

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Coimbra

Artigo 320.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 300\$00
4.062.174\$20

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Ministro e Repartição do Gabinete

Artigo 7.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...» 10.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministério» 70.000\$00

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Fábrica Nacional de Cordoaria

Artigo 154.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis, alínea d) «Direitos alfandegários do material adquirido ao abrigo do Decreto n.º 39 899, de 11 de Novembro de 1954» 60.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral da Marinha — Capitania e delegações»:

Artigo 199.º, n.º 1) «Luz, ...» 7.000\$00
Artigo 200.º, n.º 2) «Telefones» 5.000\$00
152.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 136.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» 15.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:

Fundo Especial de Transportes Terrestres

Artigo 40.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 41:481.510\$50

Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil»:

Aeroporto do Porto

Artigo 85.º, n.º 1) «Força motriz» 15.000\$00

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:

Artigo 138.º «Despesas com o pessoal» 80.000\$00
Artigo 139.º «Despesas com o material» 300.000\$00
Artigo 140.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 2:620.000\$00

Capítulo 8.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 143.º, n.º 1) «Subsídios ...»:

Alínea a) «Junta Autónoma dos Portos do Norte — Viana do Castelo» 350.000\$00

Alínea b) «Junta Autónoma do Porto de Aveiro» 1:300.000\$00

Alínea c) «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz» 120.000\$00

Alínea d) «Junta Autónoma do Porto de Setúbal» 300.000\$00

Alínea f) «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Faro-Olhão 300.000\$00

Vila Real de Santo António 500.000\$00

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira» 600.000\$00

Alínea h) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada» 1:300.000\$00

Alínea i) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo» 650.000\$00

49:916.510\$50

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 17.º, n.º 1) «Luz, ...» 15.300\$00
Artigo 18.º, n.º 2) «Telefones» 3.700\$00

Artigo 19.º, n.º 1), alínea a) «Publicação do Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência» 98.000\$00

Serviços de Acção Social

Artigo 27.º, n.º 1) «Luz, ...» 3.000\$00

Delegações

Artigo 36.º, n.º 1) «Luz, ...»	20.000\$00
Artigo 37.º, n.º 2) «Telefones»	10.000\$00
	150.000\$00
	56.260.242\$20

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 107.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»	15.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 146.º «Portos do Douro e Leixões»	3.000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 241.º «Instituto de Assistência à Família»	1.408.261\$80
Capítulo 8.º, artigo 244.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	2.552.612\$80
Capítulo 8.º, artigo 245.º «Serviços jurisdicionais de menores»	600.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 251.º «Receitas diversas»	156.295\$70
Capítulo 8.º, artigo 277.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	41.481.510\$50
Capítulo 8.º, artigo 293.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte — Viana do Castelo»	350.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 294.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	1.300.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 295.º «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»	120.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 296.º «Junta Autónoma do Porto de Setúbal»	300.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 298.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:	
Faro-Olhão	300.000\$00
Vila Real de Santo António	500.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 299.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»	600.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 300.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»	1.300.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 301.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»	650.000\$00
	54.633.680\$80

Ministério do Interior

Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1)	400.000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 1)	55.261\$40
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 125.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 133.º, n.º 1)	110.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 183.º, n.º 1), alínea a)	3.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 299.º, n.º 1)	160.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 308.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 319.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 5.º, artigo 326.º, n.º 1)	300\$00
Capítulo 5.º, artigo 327.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 381.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 402.º, n.º 1)	100.000\$00
	909.561\$40

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 1), alínea a)	80.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 154.º, n.º 1), alínea b)	25.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 155.º, n.º 2)	25.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 160.º, n.º 1), alínea b)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 196.º, n.º 2), alínea a)	5.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 198.º, n.º 1)	7.000\$00
	152.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1)	15.000\$00
---	------------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º, artigo 73.º, n.º 1)	72.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 83.º, n.º 1)	77.500\$00
	150.000\$00
	56.260.242\$20

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo:

Da Administração dos Portos do Douro e Leixões

Reforços

Despesa ordinária:

Artigo 1.º, n.º 4) «Pessoal assalariado», alínea a) «Remunerações ...»	55.000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias»	25.000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Guindastes, ...»	300.000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Telefones»	15.000\$00
Artigo 14.º «Outros encargos»:	
N.º 5) «Serviço de cargas e descargas, ...»	20.000\$00
N.º 7), alínea b) «Fundo de melhoramentos ...»	2.085.000\$00
N.º 8) «Amortização da importância abonada pelo Estado ...»	500.000\$00
	3.000.000\$00

Contrapartidas

Receita ordinária:

Artigo 6.º «Armazenagem de mercadorias»	250.000\$00
Artigo 8.º «Fornecimento de água»	55.000\$00
Artigo 9.º «Fornecimento de energia eléctrica»	60.000\$00
Artigo 11.º «Guindagem»	950.000\$00
Artigo 15.º «Portagens»	35.000\$00
Artigo 17.º «Tráfego»:	
Alínea c) «Cais sul ...»	75.000\$00
Alínea e) «Doca n.º 1 ...»	35.000\$00
Artigo 18.º «Utilização de material automóvel»	500.000\$00
Artigo 19.º «Utilização de pessoal»	90.000\$00
Artigo 20.º «Utilização de rebocadores ...»	380.000\$00
Artigo 21.º «Utilização de vias férreas»:	
Alínea d) «Tracção»	280.000\$00
Alínea e) «Transporte de mercadorias ...»	25.000\$00
Artigo 24.º «Aluguer de maquinismos, ...»	75.000\$00
Artigo 26.º «Estadia de embarcações ...»	75.000\$00
Artigo 27.º «Instalações particulares ...»	25.000\$00
Artigo 29.º «Ocupação de prédios»	55.000\$00
Artigo 31.º «Outras ocupações»	35.000\$00
	3.000.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.